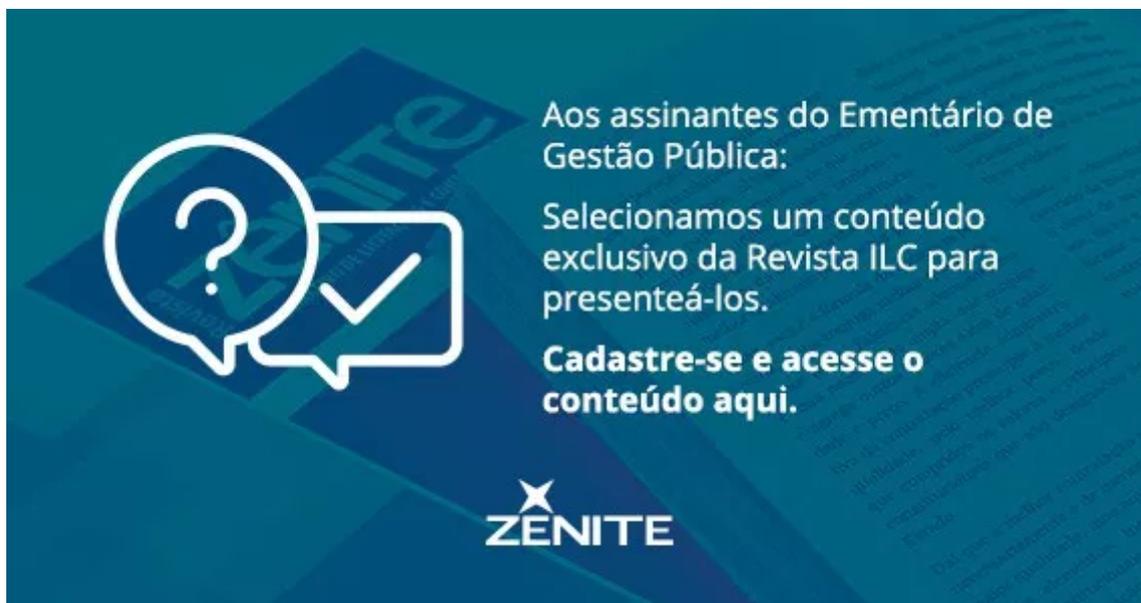


AÇÃO PREVENTIVA, TERMO DE COMPROMISSO e PREVENÇÃO DE LITÍGIO. Instrução Normativa SIT/MT nº 133, de 21.08.2017. Dispõe sobre o procedimento especial para a ação fiscal de que trata o art. 627-A da CLT.

GESTÃO DE RISCOS e CONSELHOS PROFISSIONAIS. Resolução CFC nº 1.528, de 18.08.2017. Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Federal de Contabilidade.

NORMA CONTÁBIL e ESCRITURAÇÃO DIGITAL. NBC CTG 2001 (R3), de 18.08.2017. Altera o Comunicado Técnico CTG 2001 (R2), que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



Julgados

RDC e CONTRATAÇÃO INTEGRADA. Acórdão nº 1569/2017 – TCU – Plenário.

9.5. dar ciência à Companhia de Desenvolvimento do Estado da Bahia (Conder), sobre as seguintes irregularidades identificadas no Edital de Licitação RDC Presencial 001/15, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. a utilização de preços referenciais, sem os elementos que demonstrem adequadamente sua aderência ao objeto pretendido na licitação e sem que estejam presentes os pré-requisitos para avaliar a vantagem econômica da contratação, contraria o disposto no art. 9º, caput, e § 2º, inc. II, c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, e art. 1º, § 1º, inciso IV, todos da Lei 12.462/2011, assim como o art. 75 do Decreto 7.581/2011, que regulamentou a citada lei do RDC;

9.5.2. o reajustamento de preços de contratos, em caso de atrasos na execução dos serviços atribuíveis à contratada, contraria o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d” e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011, assim como a jurisprudência do TCU, destacando os acórdãos 678/2008, 923/2009, 1.773/2009 e 3.443/2012, todos do Plenário;

9.5.3. a utilização de critérios inadequados de julgamento para as propostas técnicas, notadamente pela ausência de clareza, objetividade e motivação dos parâmetros fixados pelo Edital, assim como a elaboração de parecer técnico de julgamento sem termo circunstanciado que comprove objetivamente as pontuações atribuídas às propostas técnicas, contraria o disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV, art. 3º, art. 18, § 2º e art. 20 da Lei 12.462/2011;

9.5.4. a utilização da contratação integrada sem que estejam devidamente demonstradas e quantificadas, por meio de parâmetros técnicos – aqueles em que se deve demonstrar que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as contratadas para a concepção de metodologias/tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público – e econômicos – aqueles em que a Administração deve demonstrar em termos monetários que os gastos totais a serem realizados com a implantação do empreendimento serão inferiores se comparados aos obtidos com os demais regimes de execução -, as vantagens de utilização do regime, contraria o disposto no art. 9º, da Lei 12.462/2011, assim como a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.510/2013, 1.399/2014, 2.242/2014, 1.850/2015, 2.153/2015 e 1.388/2016, todos do Plenário;

Notícias, Atos e Eventos

FINANÇAS PÚBLICAS. [Tesouro Nacional publica primeira versão de 2017 do Boletim de Finanças Públicas dos Estados e Municípios.](#)

GESTÃO PÚBLICA e REFORMA DO ESTADO. [Gestão Pública Contemporânea: do movimento gerencialista ao pós-NPM.](#)

GOVERNO DIGITAL. [Servidores podem solicitar benefícios e serviços pela internet.](#)

TECNOLOGIAS FINANCEIRAS. [Pesquisa CVM sobre novas tecnologias financeiras \(FINTECH\).](#)

EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS. [Secession of Municipalities and Economies of Scale: Evidence from Brazil.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.137

09/04/2018

Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.043

Normativos COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Lei nº 13.491, de 13.10.2017. Altera o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. 16/10/2017

Em "Boletim"

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.896

Assunto: REGIMENTO INTERNO. Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos 09/03/2017

Em "Boletim"

BUSCA

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.161

Ementário de Gestão Pública nº 2.160

Ementário de Gestão Pública nº 2.159

Ementário de Gestão Pública nº 2.158

Ementário de Gestão Pública nº 2.157
